TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004663.989.25-9
Representante: Carlos Pereira Araújo, sócio da Carlos Pereira Araújo Construção Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista (interessado: Ex-Prefeito de Cachoeira Paulista Antonio Carlos Mineiro).
Assunto: Representação em face de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.
Advogada: Silmara Ferreira da Silva (OAB/SP n° 135.445); Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. OBRA PÚBLICA. CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. ALEGAÇÃO DE ATRASO DE PAGAMENTO E DE MEDIÇÃO PENDENTE. MEDIÇÕES APROVADAS QUITADAS. CONDICIONAMENTO DE PAGAMENTO A CONFORMIDADE DO OBJETO. ALTERAÇÃO ESTRUTURAL SEM AUTORIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER-DEVER DE FISCALIZAÇÃO. ENCERRAMENTO DE VIGÊNCIA E NEGATIVA DE PRORROGAÇÃO DIANTE DE ATRASO E EXECUÇÃO DESCONFORME. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA PARA REMANESCENTE. MOTIVAÇÃO E PUBLICIDADE DEMONSTRADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE FAVORECIMENTO POR HOMONÍMIA DE SOBRENOME. IMPROCEDÊNCIA.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, decidiu pela **improcedência** da Representação, determinando seu arquivamento, sem prejuízo de que eventuais questões indenizatórias ou controvérsias estritamente patrimoniais sejam deduzidas pelo interessado nas vias adequadas, sob o regime probatório próprio.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MQAD-F4K7-6V1G-91Q0

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MQAD-F4K7-6V1G-91Q0